



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de maio de 2014

I

Série

Número 62

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 263/2014

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada AREAM - AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Resolução n.º 264/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”.

Resolução n.º 265/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 266/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”.

Resolução n.º 267/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”.

Resolução n.º 268/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 263/2014**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de abril de 2014, resolveu, na qualidade de associado da AREAM-AGÊNCIA REGIONAL DA ENERGIA E AMBIENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, associação com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º 511058012, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 00019, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre todos os pontos da ordem de trabalhos, que são os seguintes:

- 1 - Aprovação da Ata da última reunião da Assembleia-Geral.
- 2 - Discussão e aprovação do Relatório e Contas de 2013 do Conselho de Administração.
- 3 - Aprovação do Plano de Atividades e Orçamento de 2014.
- 4 - Assuntos diversos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 264/2014

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público

coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 20 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 34.º e artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 24 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2014.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, não excederá o montante global de € 919.395,02 (novecentos e dezanove mil, trezentos e noventa e cinco euros e dois cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.

3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2014	Empresa
	SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.
janeiro a maio	383.081,27
junho	76.616,25
julho	76.616,25
agosto	76.616,25
setembro	76.616,25
outubro	76.616,25
novembro	76.616,25
dezembro	76.616,25
SOMA	919.395,02

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 265/2014

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que

menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 29 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 34.º e artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de

dezembro reunido em plenário em 24 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, não excederá o montante global de € 553.428,31 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e trinta um cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2014	Empresa
	Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.
Janeiro a maio	230.595,10
junho	46.119,03
julho	46.119,03
agosto	46.119,03
setembro	46.119,03
outubro	46.119,03
novembro	46.119,03
dezembro	46.119,03
SOMA	553.428,31

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2014.

Resolução n.º 266/2014

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos

custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 7 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 34.º e artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 24 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2014.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, não excederá o montante global de €167.188,60 (cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.
3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2014	Empresa
	EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.
janeiro a maio	69.661,94
junho	13.932,38
julho	13.932,38
agosto	13.932,38
setembro	13.932,38
outubro	13.932,38
novembro	13.932,38
dezembro	13.932,38
SOMA	167.188,60

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação

Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 267/2014

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2014	Empresa
	Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.
janeiro a maio	289.069,33
junho	57.813,87
julho	57.813,87
agosto	57.813,87
setembro	57.813,87
outubro	57.813,87
novembro	57.813,87
dezembro	57.813,87
SOMA	693.766,42

(Un.: euros)

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 13 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 34.º e artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 24 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2014.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, não excederá o montante global de € 693.766,42 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 268/2014

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público urbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações no concelho do Funchal;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na melhoria do ambiente, promovendo a redução da emissão de gases poluentes e do ruído, bem como do consumo de energia, contribuindo para uma melhor qualidade de vida, na medida em que resulta em menor utilização de veículos motorizados;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

3. A indemnização compensatória referida no n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

Meses do pagamento em 2014	Empresa
	Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.
janeiro a maio	1.370.592,60
junho	274.118,53
julho	274.118,53

(Un.: euros)

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos na empresa que presta as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos, que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas, tendo as mesmas a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações urbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 62 carreiras regulares urbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 34.º e artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 24 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante ao ano económico de 2014.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à sociedade comercial “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, para o ano de 2014 não excederá o montante global de €3.289.422,31 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal.

Meses do pagamento em 2014	Empresa
	Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.
agosto	274.118,53
setembro	274.118,53
outubro	274.118,53
novembro	274.118,53
dezembro	274.118,53
SOMA	3.289.422,31

(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição da indemnização compensatória prevista nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional

da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 333, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100601, Fonte de Financiamento 115, Programa 57, Medida 51, Projeto 50528, Subprojeto 00001, para o ano de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)